

2021

NFC-e e NF-e

*Emita corretamente
e evite infrações!*



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



ÍNDICE

1. Objetivo

2. Legislação

2.1 Nota Fiscal Eletrônica

2.2 Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

3. Importância e obrigatoriedade de emissão de NF-e e NFC-e

3.1 Legislação

3.2 Falta de emissão ou emissão incorreta da NF-e ou NFC-e

4. Principais erros nas emissões da NF-e e NFC-e sujeitos à multa

4.1 Não identificação do Código GTIN

4.2 Não identificação do Código CEST

4.3 Código NCM

4.4 Descrição do Produto

1. Objetivo

O objetivo deste material é informar, auxiliar e prevenir as empresas de como devem ser preenchidas as informações da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica e Nota Fiscal eletrônica.

Atenção!

Este material não substitui o disposto nas leis e regulamentos sobre o tema ou manual da Nota Fiscal.



2. Legislação

Para instituir a NF-e, modelo 55, foi celebrado o **Ajuste SINIEF 07/2005**, pelos Estados, Distrito Federal e União, juntamente com a legislação complementar contida no Ato COTEPE 72/05, de 22/12/2005. Ambas as legislações sofreram modificações e atualizações, resultado da evolução ocorrida desde o início da fase de massificação.

Quanto à NFC-e, modelo 65, o **Ajuste SINIEF 19/2016**, que trata da legislação base deste documento, delinea as principais regras e identifica quais os documentos em papel podem ser por ela substituídos.

2.1 Nota Fiscal Eletrônica

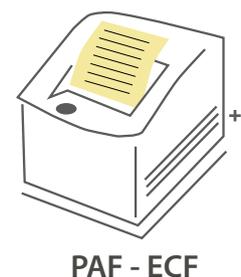
A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, nos campos de incidência do ICMS e do IPI, cuja validade jurídica é garantida por duas condições necessárias: a assinatura digital do emitente e a autorização de uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte, que poderá ser utilizada em substituição:



- À Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- À Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

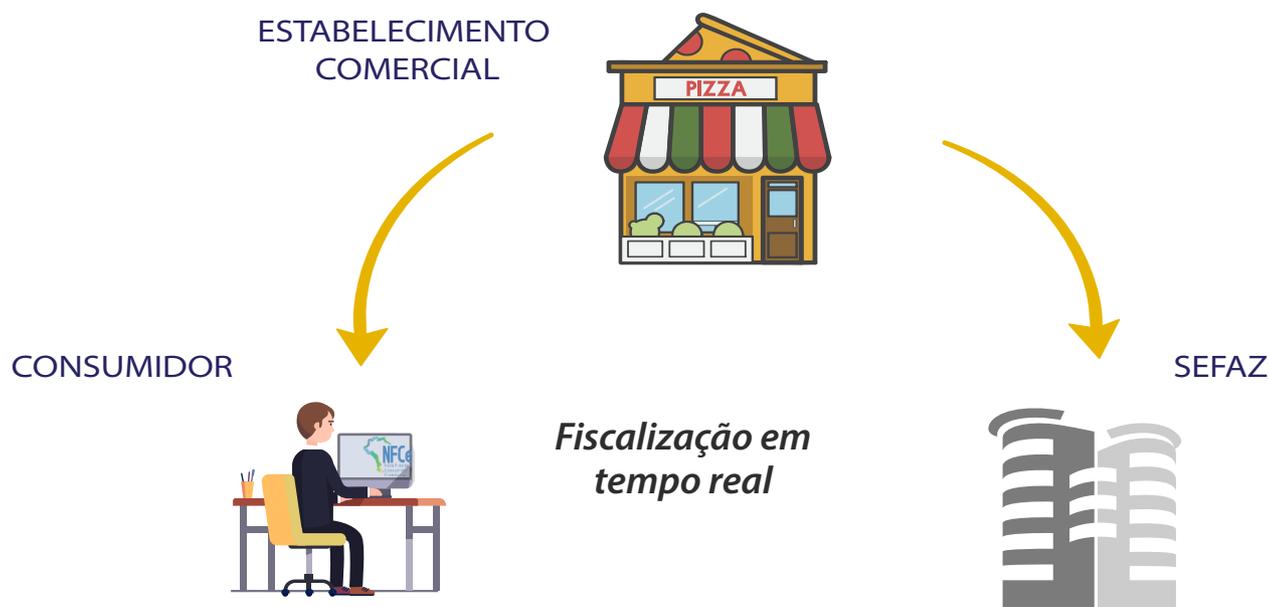
2.2 Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador, que poderá ser utilizada, a critério das unidades federadas, pelos contribuintes do ICMS em substituição:



- À Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- Ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- Ao Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT).

3. Importância e obrigatoriedade de emissão de NF-e e NFC-e



A NF-e reduz a burocracia e traz agilidade e segurança nas transações comerciais.

3.1 Legislação

A NF-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº07/2007 e no Estado do Espírito Santo encontra-se regrada no Título II, Capítulo I, Seção II-D do RICMS (Decreto 1.090-R/2002), Art. 543-C a Art. 543-V.

A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº01/2013 e no Estado do Espírito Santo encontra-se regrada no Título II, Capítulo I, Seção II-A do RICMS (Decreto 1.090-R/2002), Art. 543-Z-Z-B a Art. 543-Z-Z-U.

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, visite:

Manual Nota Fiscal Eletrônica

<https://bit.ly/3mT743u>



Conteúdo Nota Fiscal Eletrônica

<https://bit.ly/3t5iqm8>



Fale Conosco

<https://bit.ly/2wW01PX>



3.2 Falta de emissão ou emissão incorreta da NFC-e ou NF-e

A implantação da NFC-e e NF-e completa o ciclo de transição dos registros fiscais em meio físico (papel) para os registros exclusivamente em meio digital. Com isso, notas e livros fiscais (NF-e, NFC-e e EFD) são enviados para a base de dados da Sefaz, possibilitando que ela trate as informações e realize fiscalizações de forma ágil e sistêmica.

Evite autuações!



A falta de emissão ou o registro incorreto dos documentos e livros fiscais podem ser constatados por meio de cruzamento sistêmico de informações existentes na base de dados da Sefaz. As informações enviadas por um determinado contribuinte podem ser cruzadas com as de terceiros com os quais ele se relaciona comercialmente, direta ou indiretamente.



Base legal: Art. 543-E, §4º, §5º e §6º do RICMS/ES

4. Principais erros nas emissões da NF-e e NFC-e sujeitos à multa

4.1 Não identificação do GTIN

O GTIN, acrônimo para Global Trade Item Number, é um identificador para itens comerciais, resultado da evolução no sentido da internacionalização do UGPIG (Universal Grocery Products Identification Code):



O GTIN é um padrão único internacional criado e administrado pela GS1, uma organização internacional multissetorial, neutra e sem fins lucrativos que desenvolve e mantém **padrões globais** utilizados na comunicação empresarial. A GS1 é responsável, em **nível mundial**, pelo gerenciamento destes códigos, garantindo sua unicidade.



O GTIN é atribuído a qualquer produto que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. Ele é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias-primas até produtos acabados; pode ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos, pode ser construído utilizando uma destas quatro estruturas de numeração, que dependem da aplicação que será dada à codificação.



Nem todos os produtos possuem numeração GTIN, mas todos os que possuem devem estar informados no documento emitido. Exemplo de mercadoria sem GTIN : Produtos *in natura* como frutas e verduras, aço, vergalhões, refeições, energia elétrica, serviço de comunicação, etc.

4.2 - Não identificação do CEST:

Tabela completa no Anexo II do convênio

<https://bit.ly/3yxLx2x>



Prevista no Convênio ICMS 142, de 2018, o CEST é (Código Especificador da Substituição Tributária) composto por 7 dígitos.

Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II ao XXVI, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

Cláusula vigésima primeira:

O documento fiscal emitido nas operações com bens e mercadorias listados nos Anexos II a XXVI deste convênio conterà, além das demais indicações exigidas pela legislação, as seguintes informações:



I - O CEST de cada bem e mercadoria, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de Substituição Tributária. Ou seja, mesmo que não esteja incidido a tributação, seja pela ausência no rol dos produtos sujeitos à tributação por Substituição Tributária ou mesmo que já tenha sido recolhido anteriormente o ICMS ST ou não esteja no rol de produtos abrangidos pela Substituição do Estado de destino. Essa norma se aplica aos optantes do sistema simplificado de tributação.

Exemplos:

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas
11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg
17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01

Erros comuns :

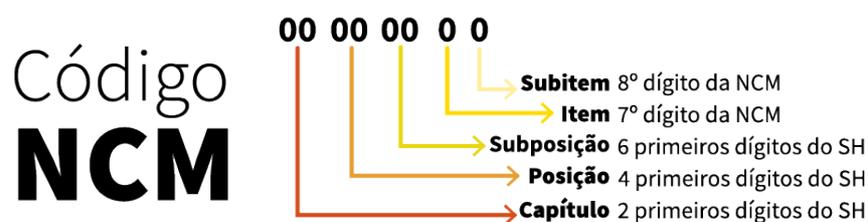
- Não informar o código CEST quando este se encontra listado no Convênio ICMS 142/2018.

- Informar incorretamente o CEST, principalmente os incompatíveis com os NCMs destacados no Convênio ICMS 142/2018.

4.3 Código NCM

A Nomenclatura é um sistema ordenado que permite, pela aplicação de regras e procedimentos próprios, determinar um único código numérico para uma dada mercadoria. Esse código, uma vez conhecido, passa a representar a própria mercadoria.

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma Nomenclatura regional para categorização de mercadorias adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1995, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul.



A NCM tem por base o Sistema Harmonizado (SH), que é uma expressão condensada de “Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias”, mantido pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), que foi criado para melhorar e facilitar o comércio internacional e seu controle estatístico.



4.4 Descrição do Produto

A descrição do produto deve ser clara e específica. Ao conferir a descrição **não pode haver dúvida na identificação do produto comercializado**. Evite a utilização somente de código para caracterizar o produto.

Deve-se destacar quando possível:

- ✓ Volumetria do Produto;
- ✓ Marca;
- ✓ Composição;
- ✓ Sabor.



Exemplo:

- Torneira inox marca: fantasia modelo 301;
- Vergalhão de aço nervurado 3/8";
- Saca de 60kg café conilon;
- Água mineral gaseificada Y saborizada com limão 600ml.

4.5 Com o correto preenchimento das informações da NF-e ou NFC-e:

A empresa terá maior visibilidade através do aplicativo Menor Preço Brasil. O Aplicativo é um programa que permite ao usuário pesquisar o menor preço de um produto em mais de 50 mil estabelecimentos participantes. As informações são atualizadas em tempo real toda vez que um estabelecimento realiza uma venda. Toda semana,



mais de 10 milhões de preços são atualizados. Com o Menor Preço, economizar é muito fácil:

- A busca é efetuada conforme a descrição, marca ou código de barra, o que facilita a interação entre a empresa e o consumidor.